



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cametá

Processo Administrativo: 3003001/2022

Assunto: **1º Termo aditivo de Contrato administrativo n.º 3003001/2022-CMC**

I. RELATÓRIO

Trata-se de emissão parecer jurídico desta assessoria jurídica da Câmara Municipal de Cametá a respeito da elaboração do 1º Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 3003001/2022, que trata sobre **A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 3003001/2022-CMC, POR 12 (DOZE) MESES.**

É o relatório. Passo a opinar.

II. ANÁLISE

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar o aditamento ao Contrato Administrativo nº 3003001/2022, ora em análise.

Destaca-se que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 65, caput, ou dos incisos do § 1º da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

competente para celebrar o contrato, de acordo com exigências determinadas no na Lei das Licitações e Contratos.

Consoante justificativa apresentada, o prazo de validade do contrato expirou, fazendo-se necessária sua prorrogação do prazo por mais 12 meses para que seja mantida a continuação dos serviços prestados pela contratada.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93, que assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Da análise do dispositivo supra-transcrito, depreendemos que o mesmo visa a consagrar os princípios constitucionais administrativos da eficiência administrativa, da economicidade administrativa, da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público sobre o privado.

Ora, é fácil perceber que as finalidades específicas consignadas neste dispositivo legal que são: concomitantemente: **(1) evitar o inconveniente de**



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

suspensão de atividades de contínuo atendimento ao interesse público, com prejuízos ao erário e à sociedade usuária, e também a realização constante de licitações sobre o mesmo objeto, aumentando os custos administrativos; e (2) proporcionar negócios mais vantajosos ao Poder Público, tendo em vista a maior duração do fornecimento.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo sem aditamento de seu valor e, dessa forma, amolda-se perfeitamente à presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º e 4º, da Lei de Licitações.

Sendo assim, opina-se pela possibilidade de realização do Termo Aditivo perquirido nos termos da Lei nº 8.666/93.

III - CONCLUSÃO:

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados.

É o parecer.

Belém, 16 de dezembro de 2022.

AMANDA GARCIA DO COUTO

OAB-PA Nº 34.132

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ